



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 209/2006.

1) Com. Justiça OK  
2) Com. Finanças OK  
3) Com. Educação OK  
4) Vereadores  
11/12/2006

Dispõe sobre a extinção e criação de funções na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, as seguintes funções, subordinados à Secretaria de Educação e Cultura:

## I- GESTOR GERAL DA EDUCAÇÃO

Vagas .....05 (cinco)

Remuneração mensal.....R\$3.000,00 (três mil reais)

## II- GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

Vagas.....54 (cinquenta e quatro)

Remuneração mensal.....R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos

e cinquenta reais)

## III- ASSESSOR LUDICO PEDAGÓGICO

Vagas.....04 (quatro) vagas

Remuneração mensal.....R\$1.800,00 (um mil e oitocentos

reais)

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 10/12/06

2. mail OK  
em 12/12/06

PALÁCETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Para exercer as funções criadas no art.1º, serão designados, exclusivamente, dentre os professores da Rede Municipal de Ensino, aprovados em concurso público.

**§1º** A designação dos professores, mencionados no *caput* deste artigo, dar-se-á através de indicação do Secretário de Educação e Cultura, com aprovação do Executivo Municipal, mediante portaria.

**Art. 3º** As funções de Gestor Geral da Educação, Gestor de Unidade Escolar, Assessor Ludico Pedagógico serão regidos pela CLT.

**Art 4º.** Fica extinta a função de Coordenador Pedagógico constante da Lei nº 3870, de 21.12.2001.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**PALACETE 10 DE JULHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DENOMINAÇÃO: GESTOR GERAL DA EDUCAÇÃO**

### **Descrição sumária das atribuições:**

- Assessorar a Diretora Pedagógica da Educação no planejamento e na condução dos trabalhos pedagógicos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura nas Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividades Lúdico-Pedagógicas e alunos com deficiência auditiva e/ou visual

### **Descrição das atribuições:**

- Prestar assistência pedagógica e orientação administrativa aos Gestores de Unidades Escolares no planejamento e controle de gastos;
- Assessorar a Diretora Pedagógica em seus trabalhos, na solução de problemas e no desenvolvimento de novas iniciativas;
- Visitar as escolas do seu setor para verificação do desenvolvimento do processo pedagógico estabelecido;
- Propor, coordenar e participar do aperfeiçoamento e melhoria do ensino do município;
- Orientar e estabelecer métodos e horários para HTPC.

### **Condições de trabalho:**

- **Horário:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

### **Requisitos de Preenchimento:**

- **Instrução:** Curso Superior Completo em Magistério/ Pedagogia;
- Função provida por indicação do Secretário de Educação e Cultura dentre os Gestores de Unidade Escolar da SEC, e designação por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DE NOMINAÇÃO: GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR**

### **Descrição sumária das atribuições:**

- Dirigir, controlar e supervisionar todo o trabalho da unidade escolar que lhe foi confiada

### **Descrição das atribuições:**

- Dirigir, controlar e supervisionar todo o trabalho da unidade escolar com eficiência e qualidade, visando uma educação de boa qualidade;
- Planejar, programar, acompanhar e participar dos projetos pedagógicos, sociais e cívicos em sua unidade escolar, em conformidade com as orientações e diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura;
- Orientar, supervisionar e vistoriar os trabalhos administrativos e pedagógicos dos funcionários de sua unidade escolar;
- Planejar, organizar e conduzir reuniões de avaliação de desempenho de alunos e também de funcionários de sua unidade escolar;
- Manter a conservação do prédio de sua unidade escolar;
- Controlar com rigor a assiduidade e pontualidade do horário de trabalho dos servidores de sua unidade escolar;
- Manter-se bem informado de todas as ações funcionais de seus subordinados diretos e indiretos;
- Controlar o uso dos equipamentos e as despesas de sua unidade escolar;
- Promover a integração escola-família-comunidade.

### **Condições de trabalho:**

- **Horário:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

### **Requisitos de Preenchimento:**

- **Instrução:** Curso Superior Completo em Magistério/ Pedagogia;
- Função provida por indicação do Secretário de Educação e Cultura dentre os titulares de carreira do magistério municipal, e designação por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LÚDICO - PEDAGÓGICO

### Descrição sumária das atribuições:

- Exercer o trabalho lúdico-pedagógico com as crianças da rede escolar e também da comunidade através das brinquedotecas fixa e itinerante da Secretaria de Educação e Cultura

### Descrição das atribuições:

- Realizar os trabalhos lúdico-pedagógicos determinados pela Secretaria de Educação e Cultura e gestora da unidade brinquedoteca;
- Manter em bom estado de conservação e também o controle dos brinquedos da brinquedoteca;
- Organizar e acompanhar as recreações e atividades da brinquedoteca;
- Promover a integração da brinquedoteca com as unidades escolares e outras entidades que tenham a mesma finalidade do município;
- Estar atento ao espaço de trabalho para que os jogos, brinquedos e brincadeiras sejam educativas.

### Condições de trabalho:

- **Horário:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

### Requisitos de Preenchimento:

- **Instrução:** Curso Superior na área de Pedagogia;
- Ser professor da Rede Municipal de Ensino, aprovado em concurso público, com perfil para trabalhar na área lúdico-pedagógica.
- Função provida por indicação do Secretário de Educação e Cultura dentre os professores da Rede Municipal de Ensino aprovados em concurso público e com perfil e especialização para trabalhar na área lúdico-pedagógica, e designada por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 129 / 2006

**Dispõe sobre a extinção e criação de funções na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Dispõe sobre a extinção e criação de funções na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

Visamos pelo projeto proposto a melhoria da administração escolar e pedagógica, viabilizando a dinâmica junto a Secretaria de Educação e Cultura e as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Com a criação dessas funções estabeleceremos melhor assessoramento junto a estrutura educacional do Município, onde os Gestores de Unidade Escolar atuaram junto a uma unidade escolar/escola da rede municipal.

Os Gestores Geral da Educação serão responsáveis pelo assessoramento junto a Diretora Pedagógica da Educação e os Gestores de Unidade Escolar, onde a Secretaria de Educação dividirá o campo de atuação em 5 áreas, para as quais haverá um Gestor Geral responsável.

O Assessor Lúdico – Pedagógico atuará junto as crianças da rede municipal de ensino bem como com a comunidade, promovendo as brinquedotecas fixas e itinerantes.

A atual função de coordenador pedagógico será extinta, para melhor adequação a estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O impacto financeiro previsto com a reestruturação prevista é da ordem de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre as despesas com a folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 11/12/06
Prazo vence 28/02/07

PALACETE 10 DE JULHO